

REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 76/2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.044143/2024-28

Maceió-AL, 27 de novembro de 2024.

Aprova o Guia de Uso dos Espaços Inovadores e laboratórios Multiusuários no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e o Art. 2º, Inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 e o que consta no processo nº 23041.043661/2024-24.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Guia de Uso dos Espaços Inovadores e dos Laboratórios Multiusuários no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifa.

Parágrafo único. O Guia citado no *caput*, encontra-se disponível no portal do Ifal no seguinte endereço:

https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/legislacao-e-normas

Art. 2º Todas as disposições deste Guia devem ser seguidas por todos os usuários dos Espaços Inovadores e dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, incluindo servidores, estudantes, pesquisadores, usuários externos e terceirizados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 27/11/2024 12:32) CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR REIT (11.01) Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 76, ano: 2024, tipo: PORTARIA NORMATIVA, data de emissão: 27/11/2024 e o código de verificação: 89098156df



GUIA DE USO DOS ESPAÇOS INOVADORES E MULTIUSUÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL)



GUIA DE USO DOS ESPAÇOS INOVADORES E MULTIUSUÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL)

Reitor

Carlos Guedes de Lacerda

Pró-Reitoria de Ensino

Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa

Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Eunice Palmeira da Silva

Pró-reitoria de Extensão

Gilberto da Cruz Gouveia Neto

Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

Carolina Mendonça de Moraes Duarte

Pró-reitoria de Administração

Heverton Lima de Andrade

Diretoria de Gestão de Pessoas em Exercício

Maria Lúcia Gabriel Ricardo Batista Freire

Diretor de Pesquisa e Inovação

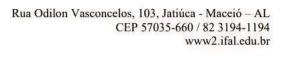
Eugênio Bastos da Costa

Guia elaborado pela comissão designada para elaborar o Regulamento dos Espaços Inovadores do Ifal, segundo a Portaria nº Portaria nº 2331/Ifal, de 22 de junho de 2023.

Maceió, novembro de 2024.











SUMÁRIO

• Capítulo I - Disposições Gerais

Páginas: 4-5

Introdução aos espaços inovadores e laboratórios multiusuários, com definições, estrutura e normas básicas de uso.

Capítulo II - Das Finalidades de Uso

Páginas: 5-7

Descrição dos objetivos dos espaços, incluindo o fomento à pesquisa científica, inovação, desenvolvimento local e empreendedorismo.

Capítulo III - Da Gestão

Páginas: 7-11

Estrutura de gestão, com destaque ao Comitê Gestor e atribuições de seus membros para o funcionamento eficiente dos espaços.

Capítulo IV - Da Autorização de Uso

Páginas: 11-13

Procedimentos para solicitação de uso dos laboratórios e espaços inovadores, critérios de avaliação e normas de agendamento.

Capítulo V - Das Responsabilidades das/os Usuárias/os

Páginas: 13-14

Deveres das/os usuárias/os para uso adequado dos recursos e regras de segurança, com penalidades em caso de infrações.

Capítulo VI - Da Política de Uso e Manutenção

Páginas: 14-15

Políticas para agendamento, manutenção dos equipamentos e compartilhamento de recursos entre os espaços.

• Capítulo VII - Do Sigilo e da Propriedade Intelectual

Página: 15

Diretrizes sobre propriedade intelectual e sigilo dos projetos e pesquisas desenvolvidos nos espaços.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Página: 16

Orientações para casos omissos e previsão de revisões periódicas do guia.









O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 do Regimento Geral, nomeado por meio do Decreto de 13 de junho de 2023, publicado no DOU de 14/06/2023, Seção 2, Pág. 01.

Considerando a necessidade institucional de regulamentação do uso dos Espaços inovadores e dos Laboratórios Multiusuários.

ORIENTA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Espaços Inovadores e os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa do Ifal são destinados a atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, coordenadas por servidoras/es docentes e Técnicas/os Administrativas/os do Ifal. Esses ambientes colaborativos proporcionam infraestrutura física e equipamentos de alta tecnologia, além de pessoal qualificado, promovendo o uso compartilhado e otimizado para diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º Os Espaços Inovadores facilitam a projeção, produção e consolidação de produtos, promovendo a formação complementar em áreas técnicas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo. Já os Laboratórios Multiusuários são ambientes dotados de equipamentos especializados para atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), oferecendo serviços a usuários internos e externos, executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário, após treinamento.

Art. 3º O funcionamento dos Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores deve seguir normas específicas que garantam a segurança, a eficiência e a integridade dos equipamentos e instalações, conforme estabelecido neste Regulamento. O acesso a esses espaços é permitido a pesquisadores devidamente autorizados, respeitando critérios de segurança e capacitação técnica.









Art. 4º Este Guia tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para a estruturação e funcionamento dos Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores instalados em diversos campi do Ifal.

Art. 5º Cada Laboratório Multiusuário e Espaço Inovador está sob a responsabilidade do campus onde está instalado e da Coordenação Local de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Para o cumprimento de seus objetivos, esses espaços têm como base programas nas temáticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo.

Art. 6º Os Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores devem ter regras claras de acesso e utilização, que serão divulgadas publicamente, incluindo o site da internet para informações adicionais. Um Comitê Gestor Sistêmico será responsável por traçar a política de acesso aos equipamentos e seu modelo de gestão, conforme necessário.

Parágrafo Único: A Comissão Gestora Local de cada Laboratório Multiusuário e Espaço Inovador está vinculada ao Comitê Gestor Sistêmico, mantendo articulação com a Coordenação Local de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 7º É importante que a utilização multiusuária da infraestrutura de pesquisa beneficie áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e programas de pós-graduação, detalhando as regras e critérios de agendamento, além de monitorar o nível atual de uso compartilhado dos equipamentos, incluindo áreas/programas atendidos, parcerias firmadas, público externo e o número de discentes e docentes beneficiados.

CAPÍTULO II

Das Finalidades de Uso

Art. 8º Os Espaços Inovadores e Laboratórios Multiusuários do Ifal têm as seguintes finalidades e objetivos:









- I. **Promoção de Atividades Científicas**: Funcionam como locais para promover atividades científicas e tecnológicas de forma democrática, visando o desenvolvimento econômico, social e o aprimoramento pessoal e profissional, especialmente nas regiões onde estão inseridos;
- II. **Fomento ao Empreendedorismo**: Estimulam o empreendedorismo e a prestação de serviços no âmbito da extensão, além de facilitar o relacionamento com o mundo do trabalho;
- III. **Desenvolvimento Local**: Apoiam o desenvolvimento do município e áreas adjacentes por meio de prototipação de produtos e atividades relacionadas à cultura maker;
- IV. **Articulação com Instituições**: Realizam articulação com instituições parceiras para acesso a informações científicas e serviços tecnológicos, conforme a disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;
- V. **Infraestrutura de Apoio**: Fornecem infraestrutura que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos e serviços, diretamente ou por meio de parceiros;
- VI. **Estímulo à Criatividade**: Disseminam a criatividade, a cultura do "faça você mesmo", e a inovação, beneficiando a comunidade interna e externa ao campus;
- VII. **Fomento ao Interesse Científico**: Incentivam o interesse de estudantes e servidoras/es pelo desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação, promovendo o compartilhamento de experiências em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo;
- VIII. **Aperfeiçoamento Curricular**: Contribuem com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aprimoramento dos currículos, integrando demandas tecnológicas dos setores produtivos;









- IX. **Integração de Atividades**: Apoiam o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, integrando esforços em trabalhos acadêmicos e confecção de protótipos e materiais didáticos;
- X. **Fortalecimento do Ecossistema de Inovação**: Representam e fortalecem a instituição no ecossistema de inovação da região;
- XI. **Capacitação e Eventos**: Ofertam capacitação em diversas áreas e realizam eventos que promovem a cultura maker;
- XII. **Serviços à Comunidade**: Prestam serviços à comunidade, colaborando para cumprir a missão, visão e valores do Ifal;
- XIII. **Fomento à Pesquisa**: Os Laboratórios Multiusuários fomentam a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, possibilitando o uso compartilhado de equipamentos de alto custo e promovendo a colaboração entre pesquisadores do Ifal e de outras instituições;
- XIV. **Gestão Transparente**: Mantêm um sistema de gestão que assegura a transparência nas operações e na alocação de recursos, promovendo o uso eficiente e sustentável das capacidades disponíveis.

CAPÍTULO III

Da Gestão

- **Art. 9º** A gestão dos Laboratórios Multiusuários e dos Espaços Inovadores será conduzida por um Comitê Gestor Sistêmico e pelas Comissões Gestoras Locais, responsáveis por assegurar o uso eficiente e a manutenção adequada dos recursos disponíveis.
- **Art. 10º** O Comitê Gestor Sistêmico será composto por:









- I. Um/a representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que atuará como presidente;
- II. 3 (três) coordenadores locais dos Laboratórios Multiusuários vinculados aos programas de pós-graduação;
- III. 3 (três) coordenadores locais dos Espaços Inovadores.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Gestor Sistêmico serão designados em Portaria emitida pela Reitoria, com mandatos de 1 (um) ano, permitida a recondução.

- **Art. 11º** Compete ao Comitê Gestor Sistêmico:
- I. Definir Diretrizes: Estabelecer políticas e normas de uso para os laboratórios;
- II. Apoiar Capacitação: Fomentar a formação e a capacitação de recursos humanos;
- III. Planejar Investimentos: Propor planos de expansão e aquisição de novos equipamentos;
- IV. Garantir Transparência: Assegurar a transparência na gestão financeira e operacional dos laboratórios;
- **Art. 12º** A estrutura organizacional de cada Espaço Inovador e Laboratório Multiusuário no campus é definida a seguir:
- I. Uma Comissão Gestora Local composta por servidoras/es e estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos do campus onde estão instalados os espaços;
- § 1º A Comissão Gestora Local do Espaço Inovador ou do Laboratório Multiusuário será presidida pela/o coordenador/a do ambiente correspondente.









- § 2º Os membros da Comissão Gestora Local auxiliarão nas ações da coordenação, orientando atividades no espaço e devem ser designados em portaria emitida pelo próprio campus.
- § 3º A/O Presidente da Comissão Gestora Local deverá ser servidor/a efetiva/o do quadro permanente do Ifal, indicado pela Direção Geral do campus, sendo responsável pelo gerenciamento da equipe.
- § 4º A Comissão Gestora Local deve cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Sistêmico.
- § 5º O mandato da Comissão Gestora Local será de 1 (um) ano.
- II. A Comissão Gestora Local, com suas atribuições, atua de forma complementar às diretrizes do Comitê Gestor Sistêmico, evitando sobreposições e garantindo a eficiência na gestão dos Espaços Inovadores e Laboratórios Multiusuários.
- II. A Comissão Gestora Local terá as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar e manter atualizado um plano de trabalho anual, além de informar ao Comitê Gestor Sistêmico sobre quaisquer problemas identificados durante as atividades;
 - b) Planejar e coordenar a aquisição de recursos necessários ao funcionamento, em alinhamento com as diretrizes do Comitê Gestor Sistêmico;
 - c) Coordenar as atividades nos ambientes, garantindo a correta utilização dos recursos;
 - d) Zelar pela guarda e manutenção do patrimônio, incluindo móveis e equipamentos;
 - e) Controlar a frequência de monitores, estagiários e estudantes participantes das atividades;
 - f) Manter comunicação com a equipe de coordenadores dos demais espaços inovadores e participar de reuniões conforme demanda;









- g) Atuar como formador nas capacitações dos instrutores;
- h) Proporcionar um espaço para acolhimento e debate com monitores, estagiários e estudantes;
- i) Elaborar relatório anual de execução das atividades realizadas.

Art. 13º O Comitê de Usuárias/os Sistêmico será composto por:

- I. Três representantes das/os usuárias/os internas/os, sendo servidoras/es efetivas/os do quadro permanente do Ifal;
- II. Um representante das/os usuárias/os externas/os, podendo ser um/a pesquisador/a vinculada/o a uma instituição de ensino e/ou pesquisa, brasileira ou estrangeira.
- § 1º Fica vedada a participação de membros do Comitê Gestor Sistêmico no Comitê de Usuários, assegurando a independência e a imparcialidade nas decisões e avaliações conduzidas pelo Comitê de Usuários.
- § 2º O mandato do Comitê de Usuárias/os dos Espaços Inovadores e Multiusuários será de 1 (um) ano, sendo os membros designados em Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 14º São funções do Comitê de Usuárias/os:

- I. Avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do laboratório, garantindo que estejam de acordo com as normas internas e promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis;
- II. Facilitar o acesso multiusuário aos equipamentos e serviços do laboratório, assegurando que os recursos atendam às necessidades dos diferentes grupos de pesquisa;









- III. Identificar problemas operacionais e necessidades de aquisição ou atualização de equipamentos, sugerindo melhorias que garantam a modernização e a eficácia das atividades do laboratório;
- IV. Formalizar as recomendações e sugestões por meio do Portal Integra Ifal, utilizando o perfil específico do Espaço Inovador ou do Laboratório Multiusuário correspondente.

CAPÍTULO IV

Da Autorização de Uso

- **Art. 15º** A autorização para uso dos Espaços Inovadores e dos Laboratórios Multiusuários pode ser obtida mediante solicitação formal à coordenação local do espaço. Para o credenciamento, os usuários devem:
- I. Entrar em contato por meio do Portal Integra Ifal, acessando o perfil do laboratório de interesse:
- II. Apresentar a proposta de atividade que justifique o uso dos laboratórios;
- III. Demonstrar capacidade técnica para operar os equipamentos;
- IV. Comprometer-se a cumprir as normas de segurança e uso eficiente dos recursos;
- **Art. 16º** A coordenação local do espaço avaliará as solicitações de uso com base nos seguintes critérios:
- I. Relevância Científica: Importância do projeto para o avanço do conhecimento;
- II. **Viabilidade Técnica**: Capacidade do usuário de utilizar adequadamente os equipamentos;









- III. **Compatibilidade de Recursos**: Disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para atender à demanda.
- **Art.** 17º Para o uso das instalações dos Espaços Inovadores e dos Laboratórios Multiusuários, devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este guia, incluindo:
- I. A solicitação de agendamento através do Portal Integra Ifal;
- II. A comunicação do deferimento ou indeferimento da solicitação por e-mail oficial do espaço;
- III. A responsabilidade da equipe gestora local quanto ao uso das instalações, respeitando regras de horário, postura e comportamento.
- § 1º As penalidades por infração às normas podem incluir advertência verbal ou escrita, suspensão por tempo determinado ou indeterminado.
- § 2º No início e no fim das atividades, deverá ser realizada a conferência dos materiais e equipamentos utilizados, com qualquer divergência informada imediatamente ao gestor do espaço.
- § 3º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no site institucional e na página do espaço no Portal Integra Ifal.
- § 4º A equipe gestora local deve garantir o funcionamento do Espaço Inovador de segunda a sexta, em dois turnos diários, sendo responsável pela abertura e fechamento do espaço. Qualquer atividade realizada fora do horário normal requer autorização prévia da coordenação.
- **Art. 18º** O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado, constando nome completo, data e descrição da atividade. Eventos deverão possuir lista de presença específica.









- § 1º A reserva do espaço deve ser feita no Portal Integra com antecedência mínima de 48 horas, sendo confirmada por e-mail e atualizada na agenda do laboratório.
- **§ 2º** O cancelamento de reservas deve ser realizado com antecedência mínima de 24 horas via e-mail oficial do espaço.
- § 3º O pedido de reserva deve ser feito por servidores (docentes ou técnicos administrativos) do Ifal ou usuários externos com e-mail institucional, que devem assinar um Termo de Responsabilidade após a confirmação da reserva.
- **§ 4º** Após a assinatura do Termo de Responsabilidade, serão enviadas instruções de acesso ao espaço via e-mail ao solicitante.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades das/os Usuárias/os

- Art. 19º As/Os usuárias/os dos Laboratórios Multiusuários devem:
- I. **Cumprir Normas de Segurança**: Obedecer rigorosamente às normas de segurança e procedimentos operacionais estabelecidos;
- II. **Zelar pelos Equipamentos**: Utilizar os equipamentos e instalações de maneira responsável, evitando danos e reportando qualquer problema imediatamente;
- III. **Contribuir com Relatórios**: Fornecer relatórios de uso e resultados obtidos, conforme solicitado pelo Comitê Gestor;
- IV. **Participar de Treinamentos**: Engajar-se em programas de capacitação e atualização oferecidos pelo Ifal;
- **Art. 20º** Qualquer infração às normas poderá resultar em sanções, incluindo a suspensão do acesso aos laboratórios;









- **Art. 21º** O patrimônio do Espaço Inovador ou Espaço Multiusuário, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Guia. Todo equipamento deve constar no patrimônio do campus e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.
- § 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporados ao patrimônio do campus.
- § 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo.
- § 3º O patrimônio do Espaço Inovador ficará sob responsabilidade e gestão da coordenação local.
- § 4º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de Apoio credenciada ao Ifal ou pela Empresa Júnior do campus, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados exclusivamente em atividades vinculadas ao espaço, nas suas diversas naturezas. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do campus.
- § 5º Os Espaços Inovadores e os Laboratórios Multiusuários poderão estabelecer parcerias externas para a execução financeira de seus projetos.

CAPÍTULO VI

Da Política de Uso e Manutenção

- **Art. 22º** A utilização dos Laboratórios Multiusuários e dos Espaços Inovadores deve seguir uma política de agendamento para garantir acesso equitativo e otimizado.
- Art. 23° Compete ao Comitê Gestor:









- I. **Organizar o Agendamento**: Implementar um sistema de reservas para evitar conflitos de uso dos laboratórios e dos Espaços Inovadores;
- II. **Manter os Equipamentos**: Assegurar a regular manutenção dos equipamentos dos laboratórios e dos Espaços Inovadores para garantir seu pleno funcionamento;
- III. **Avaliar as Necessidades**: Identificar demandas por novos equipamentos ou atualizações tecnológicas nos laboratórios e nos Espaços Inovadores;
- IV. **Participação dos Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores**: Facilitar a interação e colaboração entre os laboratórios e os Espaços Inovadores para otimizar recursos e compartilhar conhecimentos.
- **Art. 24º** Os custos associados à manutenção e operação dos laboratórios e dos Espaços Inovadores serão cobertos por recursos institucionais, podendo ser complementados por parcerias e convênios.

CAPÍTULO VII

Do Sigilo e da Propriedade Intelectual

Art. 25º Quando houver participação do Espaço Inovador na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer usuário do espaço, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do campus e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único: As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PRPPI/Ifal, considerando-se o grau de envolvimento do espaço e/ou do campus no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do espaço, com observância da legislação aplicável.









CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

- **Art. 26º** As prestações de serviços nos Espaços Inovadores e Multiusuários do Ifal serão regidas por um regulamento específico.
- **Art. 27º** Casos omissos ou situações excepcionais não previstas neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor Sistêmico, em conformidade com as diretrizes institucionais.
- **Art. 28º** Qualquer ação por parte da/o usuária/o do espaço para além das recomendações deste Guia deverá ser comunicada através do e-mail institucional (<u>espacos.inovadores@ifal.edu.br</u>) com antecedência mínima de 24 horas, sendo necessária a consulta prévia à equipe gestora local.
- **Art. 29º** Este Guia poderá ser revisado periodicamente para atender às necessidades evolutivas dos laboratórios e da comunidade científica.





